

# O protagonismo da cooperação internacional na quebra de ciclos de preconceito para a emancipação

Lucimara Rocha de Souza<sup>1</sup>  
Tiago Anderson Brutti<sup>2</sup>

## Resumo

Este estudo busca explorar dois conceitos antagônicos entre si: a emancipação e a dominação. Defendemos a ideia que ambos não podem coexistir sem que um prejudique a existência do outro. Para alcançar o objetivo pretendido (de explorar), delineamos este trabalho em três momentos: (1º) O preconceito como forma de dominação; (2º) A cooperação internacional como mecanismo para a emancipação e; (3º) A universalização dos Direitos Humanos como fundamento para a emancipação. Estes três momentos tem a intenção de responder às seguintes indagações norteadoras: a Cooperação Internacional tem o condão de promover a emancipação? Qual o protagonismo da Universalização dos Direitos Humanos nesse processo? Com isso, há o potencial de interromper ciclos de dominação e preconceito? Com o intuito de respeitar o rigor científico desenvolvemos este trabalhando utilizando a seguinte metodologia: quanto ao seu objetivo, o método descritivo, utilizando para isso o procedimento bibliográfico e quanto à abordagem, a qualitativa, por sua vez, o tipo de pesquisa é social e à análise dos dados, bem como indução e interpretação de todo material estudado foi feito com base na Análise Crítica do Discurso. Justificamos o tema pesquisado devido ao foco central dos estudos dos autores na Cooperação Internacional e seus reflexos e também à necessidade cada vez maior de compreender o espaço e importância da cooperação internacional para o desenvolvimento humano e emancipação dos povos por meio da universalização dos direitos humanos.

Palavras-chave: Universalização. Direitos Humanos. Libertação.

## 1 Considerações iniciais

A dicotomia entre emancipação e dominação reflete não apenas realidades opostas, mas também o intrincado tecido social que permeia as relações humanas. Em sua essência, a emancipação representa a busca pela autonomia, a liberdade e isonomia, enquanto a dominação sugere a imposição de poder, o autoritarismo e a subjugação. Essa dualidade transcende esferas individuais, abrangendo questões culturais, sociais e políticas e, geralmente, culmina na cultura do preconceito, que afasta, isola e discrimina. Não é forçoso dizer que ao longo dos tempos contemporâneos muitos<sup>3</sup>, se não todos, os impasses políticos, guerras e guerrilhas tiveram

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (Unicruz). E-mail: lucimara.rocha.souza.lrs.lrs@gmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Educação nas Ciências - Filosofia (2014) pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br

<sup>3</sup> Citamos alguns para reforçar o argumento: 1. Guerra Civil Americana (1861-1865): O conflito entre os estados do Norte e do Sul nos Estados Unidos foi fortemente marcado pelo preconceito racial e a questão da escravidão. 2. Apartheid na África do Sul (1948-1994): O regime de apartheid instituído na África do Sul foi uma forma extrema de dominação racial, onde a minoria branca detinha o controle político e econômico sobre a maioria negra, essa luta contra o apartheid, liderada por figuras como Nelson Mandela. 3. Guerra do Vietnã (1955-1975): A Guerra do Vietnã envolveu conflitos complexos, mas parte significativa estava relacionada à luta pela independência e emancipação do Vietnã do domínio colonial francês, seguido pela oposição ao envolvimento dos

também como pano de fundo a segregação de um povo sobre o outro, o que também é fruto da mesma árvore em que colhe o preconceito.

Como destacado por pensadores como Adorno (2019) e Crochik (2006), a dinâmica complexa do preconceito está ligada à dominação, em que a preservação do familiar, muitas vezes, resulta na exclusão do desconhecido. A busca pela libertação do poder, conforme proposto por Arendt (1989), também delinea a aspiração da cultura em face das forças da natureza. Contudo, a persistência do preconceito sugere um estado de minoridade que ainda perdura. Nesse contexto, a cooperação internacional, por mais distante que pareça dos conceitos estudados, surge operando além das limitações territoriais e, teria consigo os mecanismos necessários para promover práticas socioculturais mais inclusivas, por meio da universalização dos direitos humanos, tanto como um alicerce ético, como próprio fundamento para alcançar emancipação política e social.

Diante disso, nossa pesquisa se subdividiu em três momentos: no primeiro momento, a ênfase recai sobre o preconceito como forma de dominação. Nessa parte inicial buscamos explorar como a dominação e a desigualdade podem ser forças motrizes na construção de estereótipos e preconceitos enraizados, abordando primordialmente conceitos essenciais como: autoritarismo, dominação e preconceito. No segundo momento, exploramos a emancipação por

---

Estados Unidos. O conflito refletiu aspirações de autodeterminação e rejeição à dominação externa. 4. Genocídio em Ruanda (1994): O genocídio em Ruanda foi um trágico episódio de violência étnica, onde a minoria tutsi foi alvo de ataques sistemáticos perpetrados pela maioria hutu. As tensões étnicas e o preconceito desempenharam um papel significativo nesse conflito. 5. Conflitos nos Bálcãs (década de 1990): Os conflitos na região dos Bálcãs, especialmente na Bósnia e Herzegovina, foram caracterizados por rivalidades étnicas e religiosas. A dominação de um grupo sobre o outro, acompanhada de preconceitos históricos, alimentou os confrontos e as tensões na região. 6. Primeira Guerra Mundial (1914-1918): Desencadeada por rivalidades nacionais e étnicas, a Primeira Guerra Mundial testemunhou conflitos impulsionados por aspirações de dominação imperialista e preconceitos enraizados. Nações buscaram a supremacia sobre outras, resultando em um conflito global devastador. 7. Segunda Guerra Mundial (1939-1945): Marcada pelas ideologias discriminatórias do nazismo e do fascismo, a Segunda Guerra Mundial exemplifica a ligação entre preconceito e dominação. O Holocausto perpetrado pelos nazistas é um exemplo extremo de como o preconceito levou ao genocídio. O conflito envolveu também disputas territoriais e étnicas. 8. Anexação da Crimeia (2014): Em 2014, a Rússia anexou a Crimeia, uma região anteriormente parte da Ucrânia. O evento foi seguido por um conflito no leste da Ucrânia, onde grupos separatistas pró-russos declararam independência em algumas regiões. O conflito persiste, apesar de esforços diplomáticos para resolução. 9. Conflito no Leste da Ucrânia (2014-atual): O conflito no leste da Ucrânia começou em 2014, quando grupos separatistas apoiados pela Rússia tomaram controle de partes das regiões de Donetsk e Lugansk. O conflito envolveu combates entre forças ucranianas e separatistas, gerando tensões significativas nas relações entre Rússia e Ucrânia. 10. Intervenção na Síria (2015-atual): A Rússia interveio militarmente na Síria em 2015, apoiando o governo de Bashar al-Assad. O conflito na Síria já estava em andamento há vários anos, mas a intervenção russa mudou dinâmicas e agravou as tensões geopolíticas na região. 11. A conflito Israel e Palestina agravado nos anos, causou incontáveis mortes e também possui como pano de fundo a supremacia de um povo sobre o outro. Ver: CARVALHO, José Reinaldo. Conflitos Internacionais no mundo globalizado. 2.ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2015 e HOLSLAG, Jonathan. Guerra e Paz uma história política do mundo. São Paulo: Dom Quixote, 2019.

meio da cooperação internacional, que agiria como agente ativo na promoção de culturas inclusivas em escala global, examinando como iniciativas colaborativas podem agir na diminuição de barreiras culturais e na promoção da diversidade e inclusão, focando principalmente no objetivo e atuação do Direito Internacional Público e na cooperação dele derivada.

Por último, no terceiro momento destacamos a universalização dos Direitos Humanos como uma base essencial para esse processo emancipatório. Aqui, consideramos como a defesa dos direitos fundamentais pode criar um terreno comum, na tentativa de promover o respeito à dignidade humana independentemente de origens culturais ou identidades, ou ao menos, para manter um estado relativo de paz. Esses três momentos, juntos, têm por objetivo responder as indagações norteadoras que propomos, quais sejam: a Cooperação Internacional tem o condão de promover a emancipação? Qual o protagonismo da Universalização dos Direitos Humanos nesse processo? Com isso, há o potencial de interromper ciclos de dominação e preconceito?

Para assegurar o rigor científico deste trabalho, adotamos como metodologia: em relação ao objetivo, optamos pelo método descritivo, utilizando procedimentos bibliográficos, dentre os quais em sua maioria derivam de obras como 'Estudos sobre a personalidade autoritária' de Theodor W. Adorno e 'As origens do totalitarismo' de Hanna Arendt, que tratam sobre os fenômenos políticos e sociais e trazem contribuições contemporâneas como os trabalhos de J.A. Lindgren Alves, Priscila Caneparo dos Anjos e César Augusto Baldi, que exploram questões atuais relacionadas aos direitos humanos e sua evolução internacional. Outros autores como Paulo Freire e José León Crochík também trouxeram reflexões sobre educação, cultura e preconceito, enquanto obras de Flávia Piovesan e André de Carvalho Ramos ofereceram análises específicas sobre justiça internacional e teoria geral dos direitos humanos.

Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, sendo a análise dos dados conduzida por meio da Análise Crítica do Discurso, isso pois, esta pesquisa está ligada à linguagem e à hermenêutica, uma vez que se alinha com a linha de pesquisa "Linguagem, Comunicação e Sociedade" do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta/RS, do qual os pesquisadores fazem parte, como mestranda e docentes. Essa linha de pesquisa pretende discutir questões que estão relacionadas à linguagem, ao discurso, à ideologia e às narrativas em contextos sociais, culturais, políticos, econômicos e ambientais, enquadrando-se, portanto, com esta pesquisa.

Por fim, justificamos a escolha desse tema, que reside não apenas no foco central dos estudos dos pesquisadores sobre as formas de Cooperação Internacional, mas também na crescente necessidade de compreender a relevância dessa cooperação para o desenvolvimento

humano e a emancipação dos povos, especialmente, por meio da universalização dos direitos humanos; pretendemos também, de alguma forma, contribuir para essa compreensão.

## **2.1 O preconceito como forma de dominação**

Iniciamos o primeiro tópico explorando dois conceitos fundamentais para a compreensão deste estudo: a dominação e a emancipação. Também investigamos a conexão entre esses conceitos e o fenômeno do preconceito, que, embora aparente, não se revela como uma tarefa simples; trata-se, na verdade, de um desafio complexo, por ser uma característica intrínseca ao comportamento humano e profundamente vinculada à dominação. Então, para uma melhor compreensão, recorreremos a autores especialistas no tema.

Para iniciar, Crochik (2006) argumenta que o indivíduo tende a manifestar suas preconceções em relação a diversos objetos. Segundo o autor, isso evidencia que o preconceito está mais associado às necessidades do próprio preconceituoso do que às características do objeto alvo do preconceito. Crochik (2006) ainda diz, que a experiência e a reflexão são as bases da formação do indivíduo e que a ausência destes, caracteriza o preconceito, isso porque o preconceito reduz o indivíduo a predicados, excluindo toda sua particularidade, tornando-o alguém que apenas uma palavra pode nomeá-lo, isto é, um conjunto de estereótipos, criados para dominar e oprimir e que são justificados em si mesmos. Para reforçar este argumento, segue trecho do mesmo autor em que este refere como é perigosa a natureza de dominação do preconceito:

Se a cultura é a expressão da natureza humana, que defende o homem dos perigos da natureza, a exclusão contida no preconceito torna esta cultura tão ameaçadora quanto a própria natureza, da qual ela se propõe a defender os homens (CROCHIK, 2006, p. 51).

Adorno (2019) também chega a conclusões parecidas em uma de suas obras, em que discute os resultados de sua pesquisa de campo sobre preconceito, especificamente, no que se refere à ideologia, fruto de 63 entrevistas realizadas na cidade de Los Angeles. O autor enfatiza o aspecto subjetivo do preconceito antissemita (objeto de sua pesquisa), partindo do pressuposto de que a hostilidade, amplamente inconsciente, resultante da frustração e da repressão, precisa de um objeto substituto, que deveria ser palpável, mas não muito, para evitar a própria autodestruição por meio de seu realismo; esse preconceito, para existir, deveria ter apoio histórico suficiente e parecer como um elemento indiscutível da tradição, também deveria ser definido por estereótipos rígidos e bem conhecidos e possuir ou ser capaz de ser percebido e

interpretado por meio de características alinhadas com as tendências destrutivas do sujeito preconceituoso.

Portanto, apesar do estudo mencionado ser direcionado especificamente ao preconceito contra o povo Judeu, conseguimos absorver as contribuições para a compreensão da gênese do preconceito, pois Adorno (2019) fez concluir que há, geralmente, uma variável socialmente determinada ao longo da história e outra que se liga a fatores internos reprimidos da psique e que são reforçados por mecanismos, tais como o chamado “supereu” ou “superego” (2019, p. 56) que se mostrou “extremamente externalizado em fascistas” (2019, p. 66). Adorno (2019) também verificou uma característica muito presente: a ideologia antidemocrática e a supressão ou relativização dos Direitos Humanos nesses ciclos de dominação e preconceito. Vejamos:

É verdade que aqueles que desejam exterminar os judeus não desejam, como se afirma às vezes, exterminar consecutivamente os irlandeses ou os protestantes. Mas a limitação dos direitos humanos, que é consumada em suas ideias de um tratamento especial dos judeus, não apenas implica logicamente a abolição definitiva da forma democrática de governo e, portanto, da proteção legal do indivíduo, como é, com frequência, muito associada conscientemente, por entrevistados de alta pontuação, a ideias abertamente antidemocráticas (ADORNO, 2019, p. 335).

Arendt (1989) também reflete sobre esse fenômeno social que sustentamos estar ligado às ideologias antidemocráticas, à dominação pelo preconceito e à relativização dos Direitos Humanos: o totalitarismo. A autora faz uma retomada histórica enquanto explora a natureza do governo totalitário, destacando que, para além de destruir a esfera da vida pública e isolar os indivíduos de suas capacidades políticas, este tipo de dominação vai além, ao destruir também a vida privada. Ela argumenta que o totalitarismo baseia-se na solidão, na sensação de não pertencimento ao mundo; uma experiência radical e desesperada. Essa solidão é vista como a base do terror e a própria essência do governo totalitário. Não por acaso, uma das formas mais destrutivas (por atos) de preconceito estudada por Adorno (2019) – o antissemitismo – também fez parte de um Governo Totalitário.

Seguindo a construção conceitual de Adorno (2019) vimos muitos elementos ligados à psique (subjetividade) e à moralidade, já em relação à Crochik (2006) destacamos também a natureza subjetiva e dominadora do preconceito, enquanto para Arendt (1989) há uma maior preocupação em destacar as relações da dominação como característica de governos não democráticos que utilizam da dominação como forma de opressão e isolamento. Então, para dar complemento a estes fundamentos, Puig (1996) explica sobre a origem da moralidade que está na sua indeterminação, isto é, se os seres humanos fossem programados da mesma maneira que as complexas comunidades de insetos, não seria possível falar em moralidade, isso se deve

à capacidade única dos humanos de aprender de maneira não totalmente prevista e, mais importante, de refletir conscientemente sobre essas aprendizagens. Essa natureza complexa dos seres humanos possui o conflito como diferencial, já que nos seres humanos o conflito é inteiramente subjetivo e pode ter como causa de ser os mais variados motivos, o que torna ainda mais difícil resolvê-los.

Para Puig (1996) a moralidade envolve enfrentar fatos que geram esses conflitos, seja por necessidades percebidas como importantes ou pelo questionamento de valores e princípios construídos ao longo da vida pelas pessoas. Logo, conflitos podem surgir tanto em situações interpessoais quanto intrapessoais, refletindo desvios na moralidade, o que também leva a construção de preconceitos e estereótipos, como foi visto.

Para além desses conceitos e apenas comprovando, mais uma vez, que a dominação anda de mãos dadas com o preconceito, Freire (1987, p. 25) disserta sobre como ocorre o processo de desumanização dos oprimidos por parte dos opressores; na perspectiva apresentada pelo autor em sua obra 'Pedagogia do Oprimido', os seres humanos são reduzidos (pelos opressores) à condição de objeto, e apenas o conjunto de direitos que estes possuem é considerado relevante, levando à construção de um ciclo em que os oprimidos têm "medo da liberdade" e acabam presos em um ciclo prejudicial de dominação, violência e desumanização (FREIRE, 1987, p. 12).

Em suas reflexões, Freire (1987) acredita que a ação cultural para a liberdade ocorre por meio do diálogo, o qual seria uma das saídas mais eficazes para a quebra desses ciclos de dominação. Vejamos:

O diálogo não é um produto histórico, é a própria historicização. É ele, pois, o movimento constitutivo da consciência que, abrindo-se para a infinitude, vence intencionalmente as fronteiras da finitude e, incessantemente, busca reencontrar-se além de si mesma. Consciência do mundo, busca-se ela a si mesma num mundo que é comum; porque é comum esse mundo, buscar-se a si mesma é comunicar-se com o outro. O isolamento não personaliza porque não socializa. Intersubjetivando-se mais, mais densidade subjetiva ganha o sujeito (FREIRE, 1987, p. 09).

Assim, a partir disso, compreendemos que o diálogo não é apenas um ato de comunicação ou uma troca de ideias; é um encontro no qual os sujeitos se comprometem com a transformação e humanização do mundo, a fim de discutir a existência primária dos conflitos em uma tentativa de amenizá-los. Nesse contexto, citamos Puig (1996) novamente para destacar um conceito que entendemos ser muito relevante ao estudo e que também deriva do diálogo: a cooperação e sua influência sobre a moralidade humana e na quebra desses ciclos de dominação e conflito:

Dado que o desenvolvimento cognitivo e as experiências de cooperação entre iguais apareceram como elementos importantes no desenvolvimento moral nas diferentes pesquisas, entendemos que a educação moral deve potencializar o desenvolvimento intelectual do indivíduo e facilitar-lhe, ao mesmo tempo, uma vida social intensa (PUIG, 1996, p. 53).

Concluindo esta primeira parte vimos que o preconceito surge como uma ferramenta de dominação, influenciada por fatores sociais e psicológicos, com implicações diretas na esfera moral. Essa dominação pode ser tão ampla que pode afetar até mesmo como os governos se manifestam, como o Totalitarismo, ao passo que, em contraponto à dominação pretendida pelo preconceito, está a busca pela emancipação, que envolve uma compreensão e superação desses padrões de conflito, alcançamos por meio do diálogo e da cooperação humana. Sobre a cooperação em aspecto global (internacional), no próximo subtópico a exploraremos.

## **2.2 A cooperação internacional como mecanismo para emancipação**

Neste segundo momento da pesquisa, pretendemos responder a uma das questões orientadoras: a Cooperação Internacional tem o condão de promover a emancipação? Para isso, será preciso entender o processo de Cooperação Internacional e, se este tem promovido a difusão de culturas inclusivas.

Antes disso, entretanto, necessário dizer que o Direito Internacional existe como uma forma de estabelecer comunicação e normatização entre os Estados Soberanos, pois vivemos em um mundo que sua organização social optou por dar aos Estados o poder para administrar amplamente cada país, então, o diálogo que acontece entre esses países é facilitado por meio do Direito Internacional que faz uso das relações diplomáticas e consulares, seguindo princípios do consensualismo, da ausência de hierarquia entre os Estados soberanos e ausência de formalismo (VARELLA, 2019).

Dentre esses elementos, o costume jurídico ajuda a definir uma norma jurídica como costumeira, sendo ela, resultado de uma "prática geral aceita como sendo o direito" (REZEK, 2024, p. 55). Isso tudo, na tentativa de estabelecer um "pacifismo relativo" conforme descreve Rezek (2024, p. 143), já que dentre as funções originais do Direito Internacional está a tentativa de resolução de conflitos de ordem global, fator muito necessário atualmente, porque os instrumentos tradicionais de compreensão do direito internacional mostram-se insuficientes para lidar com o aumento da quantidade de normas em diferentes ramos, que muitas vezes não convergem para um entendimento coerente, isso resulta no acúmulo de lógicas distintas, exigindo a busca por novos instrumentos de coexistência para permitir a continuidade e evolução de sistemas paralelos de coordenação e cooperação internacional (VARELLA, 2019).

Logo, concluímos que existe uma concepção global de Direito Internacional que funciona como um organismo vivo que rege, mesmo que despercebido, as relações tanto exteriores (de forma direta) como interiores (de forma direta e indireta) e parte disso depende também de outro mecanismo compreendido como: cooperação internacional.

Anjos (2021) explica de forma muito clara que a cooperação internacional é fundamental na aproximação e consolidação das relações entre os Estados, viabilizando a elaboração e ratificação de tratados em diversas áreas, inclusive, quando seus meios internos não oferecem soluções adequadas, demandando o intercâmbio de experiências internacionais, em suas palavras:

[...] divide-se a cooperação, exemplificativamente, em: cooperação financeira, cooperação descentralizada, cooperação para o desenvolvimento, cooperação técnica, cooperação jurídica, cooperação judiciária, cooperação oficial, entre tantas outras (ANJOS, 2021, p. 104).

Didaticamente falando, para a autora (2021) existe uma classificação geral de Cooperação, que surge após a Segunda Guerra Mundial, como exemplo, as Nações Unidas, órgão universal, que desempenha um papel ativo na promoção do desenvolvimento, contando com órgãos essenciais como a Assembleia Geral, o Conselho Econômico e Social, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (UNCTAD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), entre outras. Existem também órgãos regionais, como os blocos econômicos MERCOSUL, União Europeia, NAFTA, APEC, entre outros, os quais, possibilitam a cooperação internacional e o desenvolvimento dos Estados, sendo que aqueles com menos recursos financeiros frequentemente necessitam mais dessas iniciativas (ANJOS, 2021).

Percebemos até aqui, que o Direito Internacional se utiliza de vários mecanismos, dentre eles, a Cooperação Internacional, na tentativa de respeitar as particularidades de cada Estado e ainda assim, tentar evitar a supressão de direitos que são compreendidos como básicos e inerentes a toda raça humana, independente da cidadania. Esse consenso não é simples de se conseguir e também não é tão antigo quando deveria, na verdade, na evolução histórica dos direitos humanos, destacamos a concepção contemporânea introduzida pela Declaração Universal de 1948 e reiterada pela Declaração de Direitos Humanos de Viena apenas em 1993, documentos que somente surgiram no pós-Guerra como resposta às atrocidades perpetradas de uma nação contra outra; não muito longe do que está sendo vivido no oriente com conflito



israelo-palestino há muito tempo travado e agravado nos últimos cinco (05) anos (PIOVESAN, 2024).

Fato é, que de forma declarada não houve mais nenhuma guerra mundial e, talvez, muito disso se deva aos mecanismos criados no pós-guerra, com a intenção de reconstruir os direitos humanos como paradigma ético para orientar a ordem internacional contemporânea, já que a era do totalitarismo representou a ruptura desse paradigma, com a negação do valor da pessoa humana. O pós-Guerra, então, deveria significar a reconstrução dos direitos humanos e o sistema normativo internacional de proteção desses direitos deveria começar a ser delineado, projetando-se como um constitucionalismo global destinado a proteger direitos fundamentais e limitar o poder do Estado, por meio de um aparato internacional de proteção de direitos (PIOVESAN, 2024).

Também no Pós-Guerra, segundo Ramos (2019, p. 201) é que “o processo de descolonização retomou seu curso”, o que veio declarado na Carta da ONU, em seu artigo 1º, número 2º, que estabeleceu como um dos propósitos da organização o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio de igualdade de direitos e autodeterminação dos povos. O artigo 55 da Carta também destacou a cooperação internacional econômica e social com o objetivo de criar condições de estabilidade e bem-estar, essenciais para relações pacíficas e amistosas entre as nações, fundamentadas no respeito à igualdade de direitos e mais uma vez, na autodeterminação dos povos. Sobre este último, Ramos (2019), refere que:

Por autodeterminação dos povos, entendemos o direito à emancipação política de toda comunidade submetida à dominação estrangeira, jugo colonial, e, recentemente, com base na experiência de independência do Kosovo, grave situação de discriminação e violação de direitos humanos (nessa última hipótese, o entendimento é minoritário). Novamente, vê-se que esse novo exemplo de norma imperativa tem relação com a promoção de direitos humanos no plano internacional (RAMOS, 2019, p. 202).

Dessa forma, a cooperação internacional pode ser encarada como um meio de se fomentar a emancipação política e social dos povos, em cenários nos quais comunidades estão sujeitas à dominação e a supressão de direitos, tidos como universais. Ao viabilizar o intercâmbio de experiências, a cooperação internacional fortalece a capacidade das nações em buscar sua autodeterminação e de resistir a práticas coloniais. Muito disso, se deve também à tentativa global de universalização dos direitos humanos, que sustentamos no próximo e último tópico, ser um dos fundamentos para a emancipação e libertação do preconceito e dominação.

### **2.3 A universalização dos Direitos Humanos como fundamento para a emancipação**

Por fim, no último momento desta pesquisa buscamos responder integralmente as questões orientadoras que restaram, sendo elas: qual o protagonismo da Universalização dos Direitos Humanos nesse processo de emancipação? E, se com isso, há o potencial de interromper ciclos de dominação e preconceito? Para tanto, conceituaremos a universalização dos Direitos Humanos e sua evolução ao longo da jornada da Cooperação Internacional.

Para Baldi (2012) os direitos humanos emergem em um campo de lutas e contestações, onde competem pressupostos e visões de mundo distintos sobre gênero, diferença, cultura e subjetividade. Ele destaca que o aparente consenso em relação aos direitos humanos esconde o fato de que eles são um campo de lutas, inclusive discursivas, fato que, segundo Baldi (2012) se reflete em uma agenda claramente conservadora, que ao longo da história tem predominado em práticas e discursos, não reconhecendo os direitos coletivos de povos e grupos vítimas de opressões históricas. Logo, a esperança de igualdade e paz, ainda que relativa, não poderia vir desacompanhada de um bem acordado olhar crítico das indagações: direitos humanos de quem, para quem e como?

Gugel (2017) também aborda a relação entre os Direitos Humanos e a diversidade cultural, em uma visão mais otimista, ele ressalta que é possível garantir a diversidade cultural presente no multiculturalismo enquanto se protegem os direitos humanos, enfatizando que não existem culturas superiores ou inferiores, mas sim sistemas de crenças diversos que necessitam de proteção e respeito, esse mecanismo é intitulado de diálogo intercultural e pretende também a universalidade de certos valores que são um dever-ser em todas as culturas, independentemente de seus códigos internos. Assim, um diálogo intercultural refere-se a uma troca de ideias, valores, práticas e perspectivas entre pessoas de diferentes culturas, envolve a comunicação e interação entre indivíduos ou grupos que possuem origens culturais distintas, com o objetivo de promover a compreensão mútua, o respeito pela diversidade e a construção de pontes entre as diferentes culturas.

Explicando melhor a ideia de Gugel (2017) sobre universalismo, podemos conceituá-lo como algo racional que provém do pensamento grego e é uma forma de ver a realidade, não é apenas um conceito simples, mas sim, uma ideia incorporada pela cultura ocidental e, que se espalha por diversas culturas; muitas vezes interpretado de forma equivocada, sendo utilizado em discursos que buscam homogeneizar ou impor padrões culturais de uma cultura sobre as demais.

Uma leitura redutora sobre multiculturalismo dá a entender que a corrente relativista negaria a concepção universal dos direitos humanos. Isso ocorre, porque se forma a ideia de que existiriam diferentes valores, crenças, costumes, em cada uma das culturas, logo, não seria possível assegurar o bem viver de forma igualitária para todos os seres humanos independente da cultura de cada povo, porém, é importante observar que existem necessidades que são iguais em todas as culturas, haja vista que a natureza humana impera e identifica os outros como seus semelhantes (BARRETO, 2010). Afinal, os seres humanos pertencem à comunidade humana, o que poderia ser diferente é o sistema de crenças, ou seja, o modo como determinado fato é valorizado pela comunidade.

Assim, compreendemos e sustentamos que a universalidade dos direitos humanos não é uma proteção abstrata desvinculada da história, cultura e finitude do ser humano. Pelo contrário, ela representa o reconhecimento de reciprocidades que possibilitam a expressão das diferenças e histórias de vida distintas. A diversidade cultural torna-se viável na capacidade de viver de maneiras diferentes dentro de uma mesma humanidade presente em todos os seres humanos (LUCAS, 2010) e a cooperação internacional dentro desse contexto facilita o diálogo entre as nações e a superação de conflitos, mesmo que não erradique-os por completo, ao menos, há sempre a possibilidade de cooperar entre si e formar alianças, reforçando nossa natureza humana de ser iguais na diferença.

### **Considerações finais**

Este estudo explorou a intrincada relação entre preconceito, dominação, cooperação internacional e universalização dos direitos humanos. Buscamos também responder a algumas questões orientadoras sobre se a cooperação internacional tem o condão de promover a emancipação; qual o protagonismo da universalização dos direitos humanos nesse processo e; se com isso, há o potencial de interromper ciclos de dominação e preconceito.

Para responder aos questionamentos, no primeiro tópico, explorou-se a natureza do preconceito como uma ferramenta de dominação, pontuando a complexidade do fenômeno enraizado na psique humana e influenciado por fatores sociais. Autores como Crochik, Adorno, Arendt e Puig contribuíram para a compreensão das origens e manifestações do preconceito, destacando seu papel na exclusão e na supressão dos Direitos Humanos. A análise de Adorno sobre o preconceito antissemita revelou conexões entre a ideologia antidemocrática, a supressão dos Direitos Humanos e a natureza totalitária de regimes opressivos. Freire (1981), por sua vez, enfocou a desumanização dos oprimidos como parte do ciclo de dominação, ressaltando a importância do diálogo como meio de quebrar esses padrões de dominação.

No segundo tópico, explorou-se a cooperação internacional como um mecanismo potencial para a emancipação. O Direito Internacional, ao estabelecer normas e princípios entre Estados soberanos, visa promover a resolução de conflitos e a busca pelo bem comum. A cooperação internacional, como exemplificada pela atuação de organizações como as Nações Unidas e blocos econômicos regionais,

A terceira parte desta análise abordou a universalização dos Direitos Humanos como fundamento para a emancipação. Baldi e Gugel destacaram a complexidade e a luta inerente aos direitos humanos, ressaltando a importância do diálogo intercultural na proteção da diversidade cultural sem comprometer a universalidade desses direitos. A universalidade dos direitos humanos, fundamentada em princípios comuns que transcendem fronteiras culturais, emerge como uma força potencial para interromper ciclos de dominação e preconceito, promovendo a igualdade e a justiça em escala global.

Diante disso, respondendo às questões, em relação à primeira pergunta, verificamos que sim, a Cooperação Internacional tem o potencial de promover a emancipação, isso porque, a cooperação entre nações, facilitada por instrumentos como o Direito Internacional e organizações internacionais, proporciona um ambiente propício para a troca de experiências, o desenvolvimento conjunto e a resolução de conflitos.

Em relação ao protagonismo da Universalização dos Direitos Humanos ao estabelecer princípios e normas que transcendem fronteiras culturais e nacionais, os Direitos Humanos fornecem uma base ética e jurídica para a promoção da igualdade, justiça e dignidade humana. Portanto, a cooperação internacional e a universalização dos Direitos Humanos estão interligadas, atuando em conjunto para criar um ambiente propício à emancipação. Através dessa colaboração global, haveria, sim, o potencial de interromper ciclos de dominação e preconceito.

## Referências

- ADORNO, Theodor W. *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- ARENDT, Hanna. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- ALVES, J.A. Lindgren. *Os direitos humanos como tema global*. São Paulo: Perspectiva; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 1994.
- ANJOS, Priscila Caneparo dos. *Direitos humanos: evolução e cooperação internacional*. 1. ed. São Paulo : Almedina, 2021.

BALDI, César Augusto. *Sobre monstros, tortura e direitos humanos*. 2012. Disponível em: [https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao022/Cesar\\_Baldi.htm](https://revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao022/Cesar_Baldi.htm) 1/14. Acesso em: 04 jan. 2024.

BARRETTO, Vicente de Paulo. *O fetiche dos direitos humanos e outros temas*. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2010.

CROCHÍK, José Léon. *Preconceito, indivíduo e cultura*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2006.

FREIRE, Paulo. *Ação cultural para a libertação e outros escritos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

GUGEL, Gabrielle Tesser. *O diálogo intercultural: universalismo dos direitos humanos para além do relativismo cultural*. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/3081>> Acesso em: 10. mar. 2017.

LUCAS, Doglas Cesar. *Direitos Humanos e Interculturalidade –um diálogo entre a igualdade e a diferença*. Ijuí: Editora Unijuí, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional*. 10. ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2024.

PUIG, Josep María. *A construção da personalidade moral*. São Paulo: Ática, 1996.

RAMOS, André de Carvalho. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. 6. ed. São Paulo : Saraiva, 2019.

REZEK, Francisco. *Direito Internacional Público*. 19. ed. - São Paulo: SaraivaJur, 2024.

VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional público*. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

## The leading role of international cooperation in breaking cycles of prejudice towards emancipation

### Abstract

This study seeks to explore two concepts that are antagonistic to each other: emancipation and domination. We defend the idea that both cannot coexist without one harming the existence of the other. To achieve the intended objective (of exploring), we outline this work in three moments: (1st) Emancipation as a form of liberation from prejudice; (2nd) International cooperation in the dissemination of inclusive cultures and; (3rd) The universalization of Human Rights as a basis for emancipation. These three moments are intended to answer the following guiding questions: does International Cooperation have the power to promote emancipation? What role does the Universalization of Human Rights play in this process? Does this have the potential to interrupt cycles of domination and prejudice? In order to respect scientific rigor, we developed this work using the following methodology: as for its objective, the descriptive method, using the bibliographic procedure for this and as for the approach, qualitative, in turn, the type of research is social and data analysis, as well as induction and interpretation of all material studied was done based on Critical Discourse Analysis. We justify the topic researched due to the central focus of the authors' studies on International Cooperation and its consequences and also the increasing need to understand the space and importance of international cooperation for human development and emancipation of people through the universalization of human rights.

Key-words: Universalization. Human rights. Release.

## El papel protagónico de la cooperación internacional para romper los ciclos de prejuicios hacia la emancipación

### Resumen

Este estudio busca explorar dos conceptos antagónicos entre sí: emancipación y dominación. Defendemos la idea de que ambos no pueden coexistir sin que uno perjudique la existencia del otro. Para lograr el objetivo propuesto (de explorar), planteamos este trabajo en tres momentos: (1º) El prejuicio como forma de dominación; (2º) La cooperación internacional como mecanismo de emancipación y; (3º) La universalización de los Derechos Humanos como base para la emancipación. Estos tres momentos pretenden responder a las siguientes preguntas orientadoras: ¿tiene la Cooperación Internacional el poder de promover la emancipación? ¿Qué papel juega la Universalización de los Derechos Humanos en este proceso? ¿Tiene esto el potencial de interrumpir ciclos de dominación y prejuicio? Para respetar el rigor científico, desarrollamos este trabajo utilizando la siguiente metodología: en cuanto a su objetivo, el método descriptivo, utilizando para ello el procedimiento bibliográfico y en cuanto al enfoque, cualitativo, a su vez, el tipo de investigación es social y de datos. El análisis, así como la inducción e interpretación de todo el material estudiado se realizó con base en el Análisis Crítico del Discurso. Justificamos el tema investigado por el enfoque central de los estudios de los autores sobre la Cooperación Internacional y sus consecuencias y también por la creciente necesidad de comprender el espacio y la importancia de la cooperación internacional para el desarrollo humano y la emancipación de las personas a través de la universalización de los derechos humanos.

Palabras clave: Universalización. Derechos humanos. Liberar.

## Le rôle moteur de la coopération internationale pour briser les cycles de préjugés en faveur de l'émancipation

### Résumé

Cette étude cherche à explorer deux concepts antagonistes : l'émancipation et la domination. Nous défendons l'idée que les deux ne peuvent coexister sans que l'un nuise à l'existence de l'autre. Pour atteindre l'objectif visé (d'explorer), nous décrivons ce travail en trois moments : (1er) Les préjugés comme forme de domination ; (2e) La coopération internationale comme mécanisme d'émancipation et ; (3e) L'universalisation des droits de l'homme comme base de l'émancipation. Ces trois moments visent à répondre aux questions directrices suivantes : la coopération internationale a-t-elle le pouvoir de promouvoir l'émancipation ? Quel rôle joue l'universalisation des

droits de l'homme dans ce processus ? Cela a-t-il le potentiel d'interrompre les cycles de domination et de préjugés ? Afin de respecter la rigueur scientifique, nous avons développé ce travail selon la méthodologie suivante : quant à son objectif, la méthode descriptive, en utilisant pour cela la procédure bibliographique et quant à l'approche, qualitative, quant à elle, le type de recherche est social et de données. L'analyse, ainsi que l'induction et l'interprétation de tout le matériel étudié ont été effectuées sur la base de l'analyse critique du discours. Nous justifions le sujet de recherche en raison de l'orientation centrale des études des auteurs sur la coopération internationale et ses conséquences ainsi que du besoin croissant de comprendre l'espace et l'importance de la coopération internationale pour le développement humain et l'émancipation des peuples à travers l'universalisation des droits de l'homme.

Mots-clés: Universalisation. Droits humains. Libérer.